

## **LEI Nº 5.289 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **PRINCIPAIS BASES DE ORDEM LEGAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá que reger-se-á pelas seguintes e principais bases de ordem legal: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei Orgânica do Município de Cuiabá; Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 11.494/2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Lei nº 8.069/00, Estatuto da Criança e do Adolescente; Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

### **TÍTULO II**

#### **CONCEITUAÇÃO E ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 2º** O Sistema é o conjunto de elementos ordenadamente entrelaçados que contribuem para determinado fim; trata-se, portanto de um todo coerente cujas diferentes partes são interdependentes e constituem uma unidade completa, voltada para uma finalidade.

§ 1º Para a sua organização o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá compreende todos os Órgãos e Instituições Educacionais do município, articulando as partes e definindo as competências de cada um em vista das finalidades inerentes às responsabilidades.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá constituiu-se para dar efetividade à doutrina federativa da autonomia dos entes federados no âmbito de suas responsabilidades e como estratégia de democratização do exercício de poder pelos cidadãos.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá é constituído pelos seguintes órgãos e estabelecimentos:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Conselho Municipal de Educação;

**III** - Fórum Municipal de Educação;

**IV** - estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil – Creches e Escolas, mantidas pelo Poder Público Municipal;

**V** - estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil criados e mantidos pela Iniciativa Privada, confessionais, comunitárias e filantrópicas;

**VI** - estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal;

**VII** - Fundação Educacional de Cuiabá.

### **TÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

**I** - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

**III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de estabelecimentos públicos e privados de ensino;

**IV** - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

**V** - valorização dos profissionais de Educação;

**VI** - gestão democrática do ensino público;

**VII** - garantia de padrão de qualidade;

**VIII** - valorização da experiência extra-escolar;

**IX** - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

**X** - ampla participação dos pais, educadores e educandos nas instâncias do Sistema;

**XI** - diversidade de gênero, etnia e outras.

### **TÍTULO IV**

#### **DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 5º** O Ensino, ministrado com base nos princípios estabelecidos no artigo 3º e seus incisos, tem por diretrizes gerais:

**I** - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;

**II** - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;

**III** - o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na sociedade;

**IV** - a preservação, difusão e expansão dos patrimônios cultural e ambiental;

**V** - a advertência a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, etnia, gênero ou idade;

- VI** - o desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;
- VII** - a formação da pessoa para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VIII** - atendimento às crianças e adolescentes com deficiências;
- IX** - universalização do Ensino.

## **TÍTULO V**

### **FINALIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 6º** São finalidades do Sistema Municipal de Ensino:

- I** - ofertar a Educação Infantil, garantindo acesso e permanência gratuita nos estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil às crianças de 0 a 05 anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, inter-relacionando com a ação da família e da comunidade perpassadas pelas funções indissociáveis do cuidar/educar;
- II** - ofertar o Ensino Fundamental de 09 anos, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- III** - oferecer atendimento educacional especializado gratuito às crianças definidas como alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superação;
- IV** - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como diversidade e quantidade mínimas, por aluno, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- V** - assegurar formação, produção e a pesquisa científica na área educacional do município de Cuiabá que possibilite o direito à aprendizagem a todos os educandos;
- VI** - garantir a participação de docentes, pais, alunos e segmentos sociais envolvidos na Educação Municipal na formulação de suas políticas e diretrizes educacionais, bem como na gestão, acompanhamento e controle social dos recursos financeiros e materiais de Ensino Público e Privado repassados pelo Poder Público;
- VII** - viabilizar projetos e programas especiais para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- VIII** - permitir a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino.

**TÍTULO VI**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 7º** São competências do Sistema Municipal, por intermédio de seus órgãos normativos e executivos, das instituições públicas, privadas, comunitárias e filantrópicas: elaborar, executar, manter e desenvolver as ações político-administrativas, as relações pedagógicas, as legislações e as políticas e planos educacionais de Cuiabá, integrando e coordenando suas ações, garantindo uma educação básica de qualidade.

**CAPÍTULO II**

**DE CADA ÓRGÃO DO SISTEMA**

**Seção I**

**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação é órgão executivo com atribuições de planejamento, coordenação, execução, administração, supervisão, fiscalização, avaliação e outras definidas em Lei própria.

**Seção II**

**Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação é órgão com autonomia administrativa, de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador de políticas públicas, mobilizador, de controle social e de assessoramento superior aos Órgãos do Sistema com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação, na área de abrangência de sua jurisdição.

**Seção III**

**Do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 10.** Fórum Municipal de Educação tem como objetivo:

- I** - promover trienalmente a Conferência Municipal de Educação;
- II** - propor as diretrizes, metas e objetivos para a formulação das Políticas Públicas da Educação do Município, nas perspectivas de valorização do Ensino Público.

**Seção IV**

**Da Fundação Educacional de Cuiabá**

**Art. 11.** A Fundação Educacional de Cuiabá compete:

- I** - promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos: cultural, educacional, social, comunitário, recreativo, esportivo, científico e tecnológico;

**II** - contribuir para o desenvolvimento da Educação em todos os níveis e modalidades existentes, auxiliando a formação e qualificação de profissionais do Serviço Público Municipal e da comunidade em geral.

## **Seção V**

### **Dos Estabelecimentos de Ensino**

**Art. 12.** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, terão a incumbência de:

**I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

**II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, de acordo com as orientações do órgão executivo do Sistema;

**III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

**V** - prover meios para a crescente qualidade de ensino e recuperação dos alunos de menor rendimento;

**VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

**VII** - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

**VIII** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei, com cópia ao órgão competente do Poder Executivo.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** A Lei específica estabelecerá a organização e institucionalização de cada Órgão que compõe o Sistema de Ensino de Cuiabá no prazo máximo de noventa (90) dias.

**Art. 14.** Fica autorizado por intermédio dos Órgãos constantes dos incisos I e II do art. 2º desta Lei a realizar o regime de colaboração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Federal de Ensino, caso assim o defina.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2009.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Autor: Executivo Municipal

Publicada na Gazeta Municipal n° 985 de 30/12/2009